



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

# **Sustentabilidade financeira das entidades descentralizadas (ED's) em Moçambique**

Hotel VIP

Maputo, 11 de Outubro 2022

# Introdução

- A descentralização administrativa implica a criação de pessoas colectivas públicas do tipo território e população, distintas do Estado, para a prossecução do interesse público, nos diversos campos da vida social.
- Moçambique conta com a experiência de 23 anos de descentralização, a nível autárquico (1999), e de 2 anos e meio a nível provincial (2020).
- A descentralização está assente ao **princípio do gradualismo**:
  - (1) aumento do número de entidades descentralizadas;
  - (2) a transferência faseada de atribuições das entidades centrais para as entidades descentralizadas, incluindo os respectivos recursos financeiros.

## Cont...

- O actual figurino de disponibilidade de recursos financeiros para as entidades descentralizadas mostra-se ainda longe de garantir a prossecução de suas atribuições, exige, por isso, que seja repensado;
- Esta constatação foi inclusive avançada durante a III Conferência da Descentralização, ocorrida em Agosto último, na Cidade de Nampula;
- Isto mina a crença dos cidadãos na descentralização, atribuindo, assim, “*certificados de incompetência*” às entidades descentralizadas.

# Objectivos

## ✓ Geral:

- Realizar advocacia para o aprimoramento do figurino financeiro das entidades descentralizadas (ED's) que garanta a sua sustentabilidade.

## ✓ Específicos:

- Identificar os desafios das ED's em matéria financeira;
- Apontar saídas para a sustentabilidade financeira das ED's;
- Produzir um relatório final contendo as soluções encontradas.

# Contexto e resultados esperados

## ✓ Contexto:

- Criação dos Órgãos de Governança Descentralizada Provincial;
- Crescente elevação de territórios a categoria de município;
- Depoimentos dados na III Conferência Nacional de Descentralização;
- Resolver o problema da *aparente inércia* ED's em realizar suas atribuições.

## ✓ Resultados esperados:

- Colher sugestões e contribuições que promovam o aprofundamento, consolidação e sustentabilidade dos modelos de descentralização que o país tem vido a experimentar, aos níveis provincial e autárquico.

# Autonomia das ED's

- Tanto os OGDG como as AL gozam, quer nos termos da CRM quer da lei, de autonomia administrativa, patrimonial e **financeira**, esta última que se funda na capacidade de gerar e colectar suas próprias receitas.
- **Regime de financiamento dos OGDG (Lei n.º 16/2019)**
  - a) receitas próprias (taxas);
  - b) transferências do governo central;
  - c) crédito.

# Observações

- ✓ **Dado 1: As receitas próprias dos OGDP não incluem impostos.**
  - Efeito: impossível desenvolver uma província com base em taxas.
- ✓ **Dado 2: Divisão de taxas entre os OGDP e os OREP.**
  - Efeito 1: condiciona a aquisição das taxas pelos OGDP.
  - Efeito 2: limitada capacidade de prestação de serviços pelos OGDP.
  - Efeito 3: potencial aumento de taxas/criação de novas pelos OGDP.
- ✓ **Dado 3: Não existe ainda um sistema tributário próprio dos OGDP. Há uma proposta cujo *draft* é uma réplica do Código Tributário Autárquico.**

# Cont...

- **Efeito:** guerra(?) fiscal ao nível local, entre a autarquia e a província, dada a identidade fiscal, que poderá, assim, minar o desenvolvimento local.
- **Regime de financiamento das AL (Lei n.º 1/2008):**
  - Receitas próprias (taxas e impostos);
  - Contribuições de melhorias;
  - Transferências do Governo Central: (i) fundo de compensação autárquica;  
(ii) fundo de investimento autárquico;  
(iii) transferências extraordinárias.



# Observações

- **Dado 1:** A cobrança do IPA, do IPRA e SISA ainda não é efectiva.
- **Dado 2:** IPA dos funcionários públicos é feita mediante retenção na fonte.
- **Dado 3:** O IAV pode ser pago em qualquer autarquia.
- **Dado 4:** A “*injustiça*” do FCA: Autarquia de Maputo, relava-se no maior beneficiário, uma vez que muitas empresas têm domicílio fiscal em Maputo.
- **Dado 5:** As despesas com salários dos órgãos municipais não deve ultrapassar a 40% da receita própria do município. Como efeito negativo, isto pode causar focos de corrupção nos municípios que têm baixa capacidade de colecta de receita.

# Considerações finais

- ✓ O modelo de transferências fiscais para as ED's deve ser definido por lei e não por meio de decreto, como mecanismo de estabilidade desse modelo a longo prazo.
- ✓ Um sistema de transferências fiscais definido por decretos torna-se vulnerável às vontades do Governo, podendo alterá-lo sem intervenção do parlamento.
- ✓ Essa vulnerabilidade, quanto a nós, será talvez muito mais evidente quando houver **diferença de partidos** que governam o país e as entidades descentralizadas.
- ✓ As condições e o estágio da implementação do “novo paradigma de descentralização”, no geral, e a descentralização financeira e fiscal, em particular, demandam, em si, um debate aberto, inclusivo e franco para permitir que este processo seja um mecanismo de promover a paz e o desenvolvimento nacionais.

# Considerações finais

- ✓ Deve-se consolidar, em uma única lei, um sistema fiscal ou tributário para todas as entidades descentralizadas (OGDP e AL) contra actual fragmentada, que acaba por torna o sistema de relações fiscais intergovernamentais desarticulado e incoerente.
- ✓ Isto implica considerar como importante olhar para a legislação sobre a descentralização financeira e fiscal não como qualquer outra legislação temática.

CIP

**Muito obrigado!**

CIP